

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
LEI N.º 347/2025

LEI Nº 347/2025
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O exercício da profissão de Guia de Turismo no Município de Canindé de São Francisco fica regulado por esta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a Lei Estadual nº 8.373, de 20 de dezembro de 2017, e a Portaria MTUR nº 37, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo, habilitado para acompanhar, orientar e transmitir informações a turistas em visitas, excursões ou atividades correlatas no território municipal.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TURISMO

Art. 3º Os profissionais que atuam no turismo são classificados em:

I - Guia de Turismo: profissional devidamente cadastrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, que acompanha, orienta e transmite informações a turistas em visitas e excursões;

JOSE MACHADO FEITOSA NETO 005767835339
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO 005767835339



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 936258AFC118B6E1D53A85



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 347/2025

II - Condutor de Visitantes: profissional que recebe capacitação específica para atuar em unidades de conservação, cadastrado no órgão gestor, e habilitado a conduzir visitantes em espaços naturais e áreas protegidas;

III - Monitor de Turismo: profissional que atua na condução e monitoramento de visitantes em locais de interesse cultural do município, como museus e monumentos históricos, promovendo a valorização do patrimônio local.

Art. 4º Os guias de turismo serão cadastrados perante ao Cadastur, conforme a especialidade de sua formação profissional e das atividades desempenhadas, em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Guia Regional - quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II - Guia de Excursão Nacional - quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência de turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III - Guia de Excursão Internacional - quando realizarem as atividades referidas no inciso II, deste artigo, para os demais países do mundo; e

IV - Guia Especializado em Atrativo Turístico - quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

Art. 5º Para requerer o cadastro na categoria de Guia Especializado em Atrativo Turístico natural ou atrativo cultural, o interessado deve, primeiramente, ser habilitado como Guia de Turismo Regional, em cursos específicos de qualificação profissional.

Parágrafo único. A atividade de Guia Especializado em Atrativo Turístico somente poderá ser exercida por aquele que tiver formação profissional específica para o Estado no qual atuará.

Art. 6º O Guia de Turismo que pretender o cadastro na categoria regional, para exercer suas atividades em determinado Estado, deverá apresentar o certificado

JOSE MACHADO FEITOSA NETO/00576785539
Assinado digitalmente por JOSE MACHADO FEITOSA NETO/00576785539



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 347/2025

de conclusão de curso técnico de formação profissional de Guia de Turismo daquela unidade federativa.

Art. 7º O Guia de Turismo cadastrado apenas na categoria de excursão nacional não poderá realizar, dentro de uma unidade da federação, as atribuições do guia de turismo regional daquele Estado.

§ 1º O Guia de Turismo cadastrado na categoria Excursão Nacional atuará em percurso interestadual, por meio terrestre ou aéreo, compreendendo o assessoramento técnico e a assistência necessária aos turistas, incluindo procedimentos de bordo e acomodação do turista em hotel.

§ 2º O Guia de Excursão Nacional, em nome da agência de turismo, deverá contratar Guia de Turismo Regional que atue naquela unidade da federação, caso haja a necessidade de realização de passeios locais, em determinados atrativos turísticos de um Estado.

Art. 8º O Guia de Excursão Internacional deverá observar, no exercício de suas atividades, os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, além das demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O Guia de Excursão Internacional contratará, em nome da agência de turismo, Guia de Turismo do País visitado, caso a legislação local assim exija.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUIAS DE TURISMO

Art. 9º São atribuições do Guia de Turismo:

- I - Acompanhar e orientar turistas em visitas e excursões;
- II - Promover e auxiliar no desembarque e embarque de passageiros;
- III - Esclarecer aos turistas sobre a legislação local e normas de conduta;
- IV - Portar o crachá de Guia de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo;
- V - Promover a cultura, a gastronomia e o patrimônio histórico local; e
- VI - Conscientizar turistas sobre a preservação ambiental e a sustentabilidade.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 Constituem direitos do Guia de Turismo:

JOSE MACHADO FEITOSA NETO 005767 85539
Assinado digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO 005767 85539



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 347/2025

I - O Guia de Turismo terá direito a acessar gratuitamente museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo, e após prévio acordo com os responsáveis pelo empreendimento;

II – Ter acesso a todos os veículos de transporte nos terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, rodoviários e ferroviários de passageiros;

III - Exercer suas atividades de forma autônoma ou vinculado a agências de turismo; e

IV - Solicitar credenciamento junto ao órgão gestor de turismo do Estado de Sergipe.

Art. 11 São deveres do Guia de Turismo:

I - Estar devidamente cadastrado no Ministério do Turismo;

II - Cumprir as normas de segurança e legislação ambiental vigentes;

III - Utilizar o crachá de identificação em local visível durante o serviço, ou disponibilizar o Crachá Virtual mediante consulta;

IV - Manter conduta profissional adequada e respeitosa;

V - Assegurar a qualidade das informações prestadas aos turistas; e

VI - Esclarecer aos turistas os serviços que prestará e os valores correspondentes, sendo vedada a cobrança de comissão como condição para levá-los a estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 Constituem infrações ao exercício da profissão de Guia de Turismo:

I - Exercer a atividade sem o devido cadastro no Ministério do Turismo;

II - Utilizar informações enganosas ou falsas sobre atrativos turísticos;

III - Descumprir normas ambientais e de proteção ao turista; e

IV - Portar crachá de identificação vencido ou falsificado.

Art. 13 As penalidades para as infrações previstas nesta Lei incluem:

I - Advertência escrita;

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
85539

Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO
NETO.005767
539



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 347/2025

II - Suspensão do direito ao exercício da profissão; e

III - Cancelamento do cadastro profissional.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo que assegure a ampla defesa ao infrator.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS, EXCURSÕES OU PRIVATIVOS DE TURISTAS

Art. 14 Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações, assistência e embarques e desembarques de turistas situados no município de Canindé de São Francisco, como também em itinerários ou roteiros locais, para visita a atrativos turísticos, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado de Sergipe.

Art. 15 É expressamente vedado ao Guia Nacional, quando em visita ao município de Canindé de São Francisco, dispensar a prestação dos serviços do Guia de Turismo Regional Sergipe, devidamente cadastrado no Ministério do Turismo.

Parágrafo Único. É obrigatória a contratação de um Guia de Turismo Nacional e/ou Internacional, por parte do agente de viagem, quando da realização de excursões para qualquer unidade da Federação e/ou País, que tenham como partida o município de Canindé de São Francisco.

Art. 16 As atividades de Guia de Turismo, objeto desta Lei, podem ser prestadas pelos profissionais de maneira autônoma ou através de Agência de Turismo, sendo esta considerada responsável solidariamente por atividades ou ações durante a prestação de serviços realizados pelo guia turístico.

Art. 17 Os grupos, excursões ou privativos de turistas compostos por no mínimo 02 (duas) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, a estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de Sergipe, independentemente da presença de Guias de Turismo de Excursões Nacionais ou Internacionais.

Parágrafo Único. As empresas, agências, guias ou transportes que explorem a atividade de Turismo, com origem em outro Estado, devem realizar prévio agendamento em uma agência de turismo com sede no Estado de Sergipe.

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO
45539 519



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
LEI N.º 347/2025

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Deve ser aplicada à profissão de Guia de Turismo as normas constantes desta Lei, e da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a Lei Estadual nº 8.373, de 20 de dezembro de 2017, e a Portaria MTUR nº 37, de 11 de novembro de 2021.

Art. 19 Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação ou execução desta Lei, e a respectiva fiscalização.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, em 05 de setembro de 2025.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO-0057678
5539

Assinado de forma digital por
JOSE MACHADO FEITOSA
NETO-0057678539

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe